

1^a CAMARA

N.º 2.519

2.519/35

193 5 27

DISTRIBUIÇÃO

Dr. Fontenelle

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Cartão 035 Mc 24

10^o SECÇÃO

PROCESSO

Alvaro Pinto de Oliveira
Reclama contra o
Banco Hollandez
Unido

ANNEXOS

Fig 5224-

1935

Ex^{mo} Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho



Dir. Alvaro Pinto de Oliveira, brasileiro,
casado, portador da carteira profissional, nº 33942 susc 21^a,
trabalhando há mais de dois annos para o
Banco Holandez Unido, nesta Capital, onde exerce
as funções de auxiliar de carteira com a remuneração
mensal de R\$. 275.000 duzentos setenta e cinco mil réis,
que no dia 28 de Novembro de 1934 se impune de
suas funções de ordem da direção do Banco
Holandez Unido, (documento junto) até terminação
de requisi. Ora, Ex^{mos} Srs. Conselheiros, são decorri-
dos noventa dias (90) e até esta data não
houve qualquer das medidas que folla o
art 95, do regulamento do Dec. nº 54, de 1934, nem ao
supplicante foi permittido voltar ao serviço.

Encucando ao supplicante liquido e certo o
direito que lhe assiste de ser reintegrado nas funções
que exerce no referido Banco, de accordo ao
previduado no regulamento do Dec. 54, de 1934, pro-
nã ha, contra o supplicante, qualquer medida de
requisição, nem ao que lhe compete haver tennido de
cumpramento com a sua ausência.

Deva fôrna, requerendo a esse collectivo
Conselho a sua volta imediata ao trabalho,
o supplicante protesta por todo o genero
de penas permittidas em direito.

Mo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho
Em 11 de Março 1935
Flores de Viana de Sá
Diretor da 1.ª Seção

6.3.35

3-3-35

3/

Esperando justiça,

P. Desconhecido

10 de Junho,

Alameda da Ilhica



Correio de 1935

Em de de 193

Director da 1.ª Secção



BANCO HOLANDE'S UNIDO

SÉDE PRINCIPAL: AMSTERDAM

W

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 1934.

GERENCIA

SUCURSAL RIO DE JANEIRO

Ilmo. Snr. Alvaro Pinto de Oliveira
Nesta.

Prezado Senhor,

Pela presente informamos ter levado ao conhecimento do Snr. INSPECTOR CHEFE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO, o incidente provocado por V.S. em virtude do qual V.S. deverá continuar suspenso até terminação do inquerito.

Sem mais, subscrevemo-nos com estima e consideração,

de V.S.
Amigs. Atos. Obgds.
BANCO HOLANDE'S UNIDO
Sucursal Rio de Janeiro.

- Informação -

Tratam os presentes au-
tos de reclamação oferecida por
Alvaro Pinto de Oliveira contra
o Banco Hollander Unido.

Allega o supplicante
que desde 28 de novembro do anno
proximo findo, portanto cerca de
4 meses, se acha suspenso das suas
funções em virtude de um inque-
rito que contra elle foi instaurado
pelo referido estabelecimento ban-
cario, sem que até esta data
haja qualquer solução para
o assumpto.

Invocando o seu tem-
po de serviço, que permite a sua
estabilidade no cargo, vem appellar
para este Conselho no sentido
de retornar ao serviço, visto como
não justifica a attitude do Banco.

Afim que se possa
conhecer do pedido em debate, to-
na-se necessario a audiencia
do Banco, e nesse sentido
propouho seja officiado ao
mesmo.

Rio, 15 - III - 905,
Afuels Benjamin de S.
aux 1.º ofane

A consideração do Sr. Director Geral
de accção com a infernação

Rio de Janeiro, 15 de Março de 1935

Director de Serviço Têxtil

Director da 1.ª Secção

At. Sr. Luis para o expediente pro-
posto. (Res. 1813/1935)

Francisco de Paula Soares
Acto Directorial

Recebido na 1.ª em 19-3-35

Procurador Geral da Fazenda para azeite e sementes

Em 3 de Abril de 1935

Director de Serviço Têxtil

Director da 1.ª Secção

Comparto
em 9/4/1935

Francisco de Paula Soares de 1.ª Cl.

Proc. 2.519/35

9 Abril

5

EA/

1-517

Sr. Director do Banco Hollandes Unido

Rio de Janeiro

Havendo Alvaro Pinto de Oliveira reclamado a este Conselho contra o acto dessa Directoria, que o demittiu do serviço, não obstante contar mais de 2 annos de exercicio, solicito-vos providencias no sentido de serem apresentados a esta Secretaria os necessarios esclarecimentos a respeito.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson
No impedimento do Director Geral

Informação

Desde o dia 9 de Abril
p.p. que esta Secretaria aguarda
o pronunciamento do Banco
Hollandez Unido sobre a quiza
operada por Alvaro Pinto de
Alveira.

Nesta presente data
não deu entrada no Protocolo
geral do officio em resposta
nessas condições que
foi no sentido o expediente de
p. 26.

Rio, 29.5.1935
Rafael Bergamini
av. p. q.

A consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação
Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1935
Theodoro de Almeida Lima
Director da 1ª Secção

Rio: 31-5-35

A 1ª Secção para fazer o seu expediente
recebendo o pedido de esclarecimento com
santa do expediente de p. 6.

Rio, 30 Junho de 1935
Maurício de
Director Geral

Re: Sr. Bergamini de Alveira para julgar de 6508/35
e informar. Km. 27 de Junho de 1935
Theodoro de Almeida Lima
Director da 1ª Secção

Juntada: Junto aos prescitos
autos o requerito
de f. seguntes.

Piv. 20/10/35

Alfredo Segurini Ed.

Exmo. Snr. Dr. PRESIDENTE DO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.



O BANCO HOLANDES UNIDO, com estabelecimento nesta Capital á rua Buenos Aires N^{os} 11/13, havendo concluido o inquerito instaurado para apurar as faltas graves em que incorreu o seu empregado ALVARO PINTO DE OLIVEIRA com mais de dois annos de trabalho effectivo, remette pelo presente o alludido inquerito ao Colendo CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

Approveita a opportunidade para informar desde logo, que os ordenados do alludido empregado foram suspensos a partir do mes de Março do corrente anno.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1935.
Alvaro Pinto de Oliveira
 BANCO HOLANDES UNIDO
 1000
 1000
 1935

Sellado com Re.24200

no auto
de 4 2519/35
 Ao Sr. Dirigente de Arrec. para informar
 Em 17 de Junho de 1935
 Theodor de Almeida Sodré
 Director da 1.ª Secção

Arrec. na 1.ª Secção em 23-6-35 13-6-35

Pl. 1.
9

À GERENCIA do

BANCO HOLANDÊS UNIDO

N E S T A.

Como Chefe da Secção de Cobranças, cumpre-me comunicar a Vs.Sr. que o funcionario ALVARO PINTO DE OLIVEIRA, ultimamente tem se tornado descuidado, relapso mesmo quanto ao cumprimento das obrigações que lhe são confiadas, desacatando ordens e instruções principalmente quando são transmitidas por Collegas, a um dos quaes já aggreuiu, sendo sua attitude, continuamente provocadora e ironica.

Por estes factos e ainda mais pelo de ultimamente quasi nada produzir, pois durante o tempo de trabalho elle, sem motivo justificado leva a levantar-se do seu logar, a fim de que o tempo passe e o trabalho fique sem ser feito, tive com o dd. Contador, um entendimento pessoal e em virtude disto o referido Funcionario achou-se no direito de desfeitear-me, agredindo-me na presença de alguns funcionarios, entre elles achando-se o Sr. WALTER ARSELIN SCHRODER.

Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 1934

Requini da Costa

A GERENCIA DO BANCO HOLANDEZ UNIDO, em vista das communicacões do Snr. ROEIN DA MOTTA, Chefe da Secção de Cobranças, constantes de fl. 1 determina seja aberto inquerito administrativo afim de apurar a responsabilidade das faltas de que é accusado o funcionario ALVARO PINTO DE OLIVEIRA, e para esse fim, nomeia para fazerem parte da respectiva commissão, o

Snr. MARCELLINO PEREIRA CALDAS
" ROBERTO PAULO RIBEIRO e a
Ste. PAULINA OLYMPIA DE AZEVEDO

para sob a presidencia do Snr. MARCELLINO PEREIRA CALDAS, fazer o que necessario fór.

Resolve igualmente, desde logo, suspender o pagamento dos vencimentos do alludido empregado ALVARO PINTO DE OLIVEIRA, até final decisão do inquerito.

Rio de Janeiro, 1º de Março de 1935.

A GERENCIA



11

A COMISSÃO abaixo, nomeada pela Gerencia do BANCO
HOLANDEZ UNIDO, abre nesta data, o presente inquerito
para apurar as faltas constantes da accusação de fls. /
do Sr. Chefe da Secção de Cobranças contra o funcionario
ALVARO PINTO DE OLIVEIRA.

Rio de Janeiro, 11 de Maio, 1915

A COMISSÃO

Marcellino Tenenbacher

Robertopaulo Ribeiro

Paulina Olympio de Aguiar

ANTONIO PINTO, portuguez, morador á rua Petrocochino 39, sob. funcionario do BANCO HOLANDEZ UNIDO, desempenhando suas funcções na Secção de Cobranças, convidado a depôr no inquerito administrativo mandado instaurar para apurar as faltas indisciplinares do funcionario ALVARO PINTO DE OLIVEIRA, perguntado disse, na presença da comissão abaixo que de sciencia propria sabe que o accusado não procedia corretamente quanto ao desempenho de suas funcções, sendo elle intencionalmente vagoroso; disse mais o depoente que certa vez responsavel por certo serviço que fôra confiado ao accusado, viu-se obrigado a reclamar a demora proposital deste e em virtude do que, o accusado desfeiteou-o em plena Secção, agredindo-o a seguir, na presença de varios collegas, entre elles o Sr. PAULO KRETER.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que sendo este lido e achado conforme o assigna

Rio de Janeiro 15 de Maio de 1935.
Antonio Pinto Martins

13

PAULO KREMER, brasileiro, morador á r. Pires Almeida 65, app. 119
 funcionario do BANCO HOLANDEZ UNIDO, desempenhando suas funcções
 na Secção Cobranças, convidado a depôr no inquerito administrativo
 mandado instaurar para apurar as faltas indisciplinares do funcionario
 ALVARO PINTO DE OLIVEIRA, perguntado disse na presença da Comissão
 abaixo que o accusado era remisso no desempenho de suas actividades,
 tendo sempre attitudes indelicadas para o Chefe da Secção com quem
 lidava directamente e principalmente para Collegas que lhe fossem
 transmittir qualquer ordem concernente a serviço. Disse mais que,
 por haver o collega ANTONIO PINTO chamado a attenção do accusado para
 o modo desidioso com que vinha exercendo as suas funcções foi o mesmo
 agredido pelo accusado na presença do depoente.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que sendo lido este
 e achado conforme o assigna.

Rio de Janeiro, 15 de Maio de 1935

Paulo Kremer

546.

10

WALTER ARMELIN SCHRODER, brasileiro, morador á rua Alfredo Pinto 33
funcionario do BANCO HOLANDES UNIDO, desempenhando as suas funcões
como Chefe da Secção Cobranças de Moeda Estrangeira, convidado a de-
pôr no inquerito mandado instaurar para apurar as faltas disciplina-
res do funcionario ALVARO PINTO DE OLIVEIRA, perguntado, disse na pre-
sença da Comissão abaixo que sempre ouvira dizer ser o accusado muito
ironico, desleixado nos seus deveres, que soube ter elle agredido um
collega por questão de serviço e mais tarde viu tambem que elle aggre-
dira o proprio Chefe da Secção, sómente por ter sido observado, devido
o seu pouco interesse ao trabalho. Nada mais disse, nem lhe foi pergun-
tado, pelo que sendo este lido e acido conforme o assigna.

Rio de Janeiro, 15 de Maio 1925
Walschroder

A COMISSÃO abaixo assignada encerra nesta data o in-
querito instaurado contra o funcionario ALVARO PINTO DE OLIVEIRA
e expede nesta mesma data ao SYNDICATO BRASILEIRO DOS BANCARIOS a
notificação annexa por copia ao processo.

Rio de Janeiro, 20 de Maio 1915

Marcellini Fern. Cardoso

Roberto Paulo Ribeiro

Paulina Olympica de Aguiar

RIO DE JANEIRO, 20 de Maio de 1935.

SYNDICATO BRASILEIRO DOS BANCARIOS

N E S T A .

Estando a ser processado neste Estabelecimento, um inquerito administrativo para apurar as faltas indisciplinadas do funcionario ALVARO PINTO DE OLIVEIRA, na qualidade de Presidente da Comissão de inquerito, convido-vos a enviar um Representante desse Sindicato para fazer a defesa do accusado na forma do paragraho 3º Art. 95 do Decreto Nº 54 de 1934.

(Presidente da Comissão)

BANCO HOLANDES UNIBO
Rua Buenos Aires 11 - 13

17

Á GERENCIA Do

BANCO HOLANDES UNIDO

N E S T A.

A Comissão abaixo assignada, vem apresentar a V.S. as peças do inquerito mandado instaurar por essa Gerencia contra ALVARO PINTO DE OLIVEIRA. N'elle ficou plenamente provado ter o accusado incorrido nas letras c) e e) do artigo 93 do Dec. Nº 54 de 12 de Setembro de 1934, razão por que opina a Comissão pela demissão do accusado, com fundamento no artigo 89 do mesmo Decreto.

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 1935

A COMISSÃO

*Mauro Ferrer Caedf
Ferreira.**Robertopaulo Ribeiro**Paulina Olympio de Aguiar*

- Informação -

Em virtude da redacção yorumulada a ps. 2, por António Pinto de Aguiar, esta Secretaria em 9 de abril ultimo solicitou a direcção do Banco Holandez Unido esclarecimento sobre os motivos determinantes da demissão do supplicante.

Tive o processo durante dois mezes a espera do pronunciamento do Banco, o que já vem demonstrar o seu pouco caso para as ordens que lhe são expedidas, attitude que bem merece censura, e agora envia a documentação de ps. 9 usque 17, a que denomina de inquerito administrativo, para pretender provar a falta grave que attribue ao reclamante e classificar a nos. letas, e e e do art. 93 do Dec. 54, de 12 de setembro de 1934.

Em respeito do inquerito ora submettido à apreciação de te E. Conselho sabe me dizer o seguinte:
a - a denuncia feita pelo chefe da secção de Cobranças, onde trabalhava o accusado, contra este data de 23 de novembro de 1934,

da instauração de um inquerito administrativo.

Ouvido o reclamado, respondeu este, remetendo o inquerito que se encontra de fls. 9 a 17.

O inquerito é um documento inoperante. Basta dizer que o acusado não foi ouvido, nem consta ter sido ele notificado para esse fim, o simples enunciar dessa ocorrência demonstra a absoluta invalidade do inquerito. A intelligencia dada pela comissão ao disposto no art. 95 do regulamento do Instituto dos Bancarios, fez daquele procedimento uma verdadeira excrescencia jurídica, que não se justifica ante os vigentes postulados do direito, assecuratorios do direito de defesa. Sem a audiencia do acusado, ou, pelo menos, sem a prova de sua revelia, não é possível, siquer, entrar na analize do inquerito.

Embora o regulamento acima citado não incluia taxativamente, entre os requisitos enumerados no art. 95, a audiencia do acusado, é evidente que esta, sendo um conjectario logico do direito de defeza, não podia ser dispensada. Cumprida, pois, a comissão de inquerito, citar o reclamante para prestar o seu depoimento, e, somente no caso de não ser atendida a citação, isto é, na sua ausencia, é que se justificaria a notificação do sindicato, na forma do § 3º do aludido art. 95.

Examinando-se o inquerito, vê-se perfeitamente que a respectiva comissão apenas se limitou a observar literalmente o art. 95. Assim, como neste não se faz referencia á citação do acusado e á sua audiencia (limitando-se o regulamento a admitir, num expressar improprio, a prova de defeza e a faculdade de assistir o acusado ao inquerito), a comissão descurou-se da citação, esquecida de que ninguem póde ser condenado sem ser ouvido previamente.

Como quer que seja, ainda que se conclua que o inquerito observou o citado art. 95, jamais nos abalançariamos a opinar pró ou contra um acusado que não foi ouvido, por-

nestas condições, parece-me que o E. Conselho, enviado a dita Procuradoria Geral, poderá considerar nullo o requerito enviado, e, em consequencia, determinar a reintegração do accusado, reservado ao Banco o direito de, em novo requerito regulamentarmente processado, provar a falta que attribuiu a Pinto de Oliveira.

Rio, 22 Junho 1935
Rafael Benavente de S.
ex Del.

A consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação
Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1935

Theodoro de Almeida Lobo
Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Excmo. Snr. Presidente,

Em 1.º de Julho de 1935

Macedo
Director da Secção

Rec. na Proc. em 2-7-1935

PARECER

Alvaro Pinto de Oliveira, funcionario do Banco Hollandez Unido reclamou contra a suspensão indefinida que lhe vinha impondo aquele estabelecimento bancario, sob o pretexto

da instauração de um inquerito administrativo.

Ouvindo o reclamado, respondeu este, remetendo o inquerito que se encontra de fls. 9 a 17.

O inquerito é um documento inoperante. Basta dizer que o acusado não foi ouvido, nem consta ter sido ele notificado para esse fim, o simples enunciar dessa ocorrência demonstra a absoluta invalidade do inquerito. A intelligencia dada pela comissão ao disposto no art. 95 do regulamento do Instituto dos Bancarios, fez daquele procedimento uma verdadeira excrescencia juridica, que não se justifica ante os vigentes postulados do direito, assecuratorios do direito de defesa. Sem a audiencia do acusado, ou, pelo menos, sem a prova de sua revelia, não é possível, siquer, entrar na analize do inquerito.

Embora o regulamento acima citado não incluia taxativamente, entre os requisitos enumerados no art. 95, a audiencia do acusado, é evidente que esta, sendo um congectario logico do direito de defeza, não podia ser dispensada. Cumprida, pois, à comissão de inquerito, citar o reclamante para prestar o seu depoimento, e, somente no caso de não ser atendida a citação, isto é, na sua ausencia, é que se justificaria a notificação do sindicato, na forma do § 3º do aludido art. 95.

Examinando-se o inquerito, vê-se perfeitamente que a respectiva comissão apenas se limitou a observar literalmente o art. 95. Assim, como neste não se faz referencia á citação do acusado e á sua audiencia (limitando-se o regulamento a admitir, num expressar improprio, a prova de defeza e a faculdade de assistir o acusado ao inquerito), a comissão descurou-se da citação, esquecida de que ninguem póde ser condenado sem ser ouvido previamente.

Como quer que seja, ainda que se conclua que o inquerito observou o citado art. 95, jamais nos abalançariamos a opinar pró ou contra um acusado que não foi ouvido, por-

que para tal não foi chamado.

Nestes termos, verificado o excesso do prazo previsto pelo § 2º do art. 95 já citado, somos de parecer que não se tome conhecimento do inquerito, determinando-se a readmissão do reclamante no serviço, salva ao Banco a faculdade de instaurar novo procedimento, em que seja devidamente resguardado o direito de defesa.

Rio, 4 de Julho de 1935.

Guilherme de Sá Baptista
Procurador Geral, em exercício.

SF/

CONCLUSÃO

*Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.*

Em 5 de julho de 1935

Guilherme de Sá Baptista
Director da Secretaria

*Exmo. Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. A. P. Fontenelle*

Rio, 9 de julho de 1935

Washington Cavitt Vianna
Relator Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

dia, 7 de Sept de 1935

Washington Luiz Torres
No imp. do Encarregado de Actas



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

21

Proc. 2.519/35.

ACCORDÃO

Secção

AG/SSBF.

19 35.

Vistos e relatados os autos do processo em que Alvaro Pinto de Oliveira reclama contra o Banco Hollandez Unido:

Considerando a petição de fls. 2, em que Alvaro Pinto de Oliveira protesta junto a este Conselho contra a suspensão indefinida que lhe vem impondo a quelle estabelecimento bancario, sob o pretexto da instauração de um inquerito administrativo;

Considerando que ouvido o Banco sobre o objecto da queixa, respondeu elle remettendo o inquerito administrativo que se encontra a fls. 9 usque 17;

Considerando que o inquerito é um documento inoperante, porquanto o accusado não foi ouvido, nem consta ter sido elle notificado para esse fim;

Considerando que a intelligencia dada pela Comissão ao disposto no art. 95 do Regulamento approved pelo Decreto n° 54, de 12 de Setembro de 1934, fez daquelle procedimento uma verdadeira ex-crescencia juridica, que não se justifica ante os vigentes postulados do direito, assectorios do direito de defesa, pois sem a audiencia do accusado, ou, pelo menos, sem a prova de sua revelia, não é possivel, siquer, entrar na analyse do inquerito;

Considerando que, embora, o Regulamento acima referido não incluia taxativamente, entre os requisitos enumerados no art. 95, a audiencia do accusado, é evidente que esta, sendo um consectorio logico do direito de defesa, não podia ser dispensada, e, assim, cumpria, á Comissão de Inquerito, citar o indiciado para prestar o seu depoimento, e, sómente no caso de não ser attendida a citação, isto é, na sua ausencia, é que se justificaria a notificação do Sindicato, na

forma do § 3º do alludido art. 95;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, pelos fundamentos expostos, considerar nullo o inquerito, para o fim de determinar a readmissão do reclamante no serviço, com a indemnização dos salarios não percebidos, visto já haver se verificado excesso do prazo previsto pelo § 2º do art. 95 citado, salva ao Banco a faculdade de instaurar novo inquerito, em que seja devidamente resguardado o direito de defesa.

Rio de Janeiro, 6 de Agosto de 1935.

Francisco Bontem de Paiva Presidente.

A. Paranhos Fontenele Relator.

Fui presente:- Guilherme S. Faria Baptista Procurador Geral em exercicio.

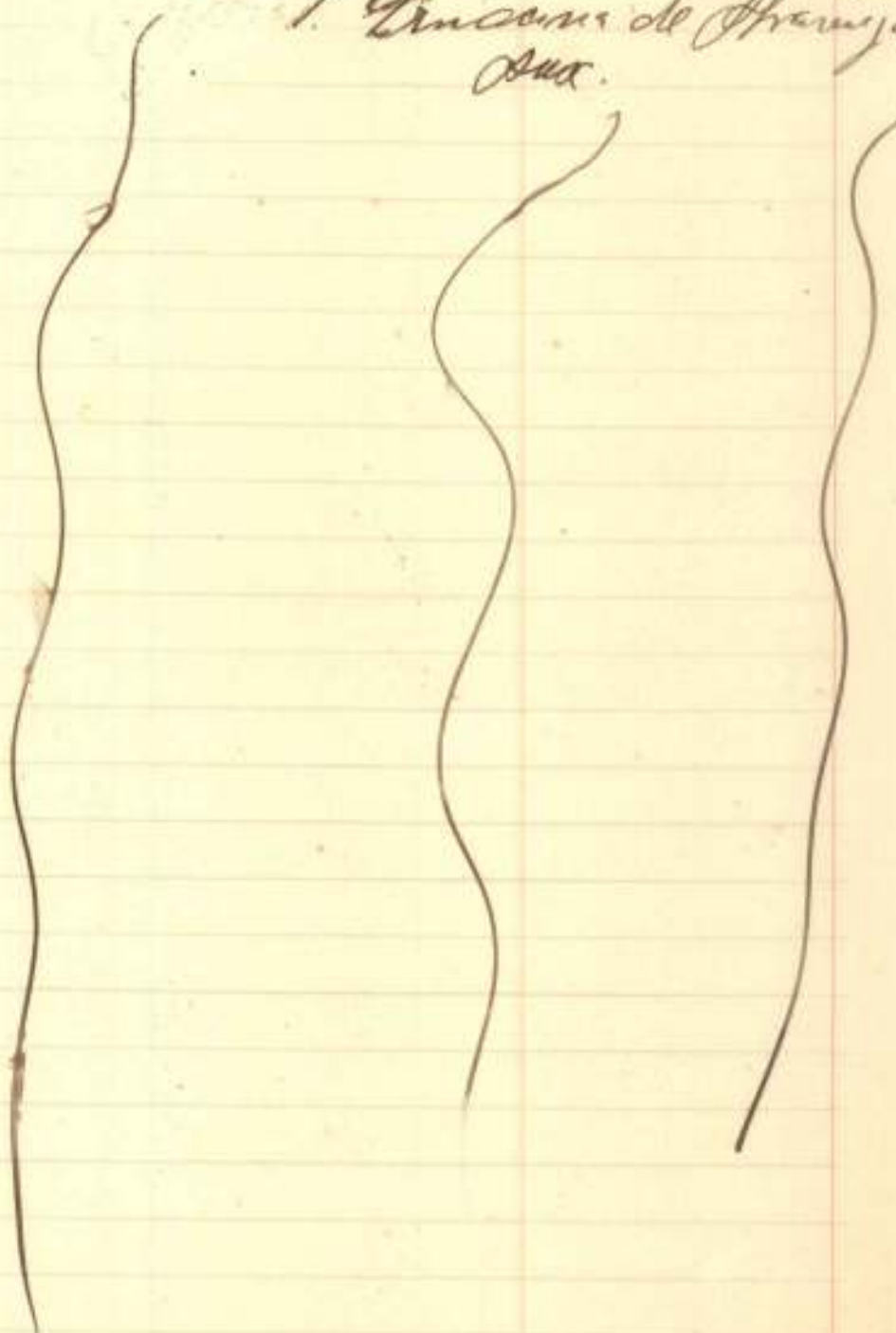
Publicado no Diario Official de 9 de Setembro de 1935

A' Amalga Cinzenta Brasileira para Fazer o mesmo
 no expediente Em 10 de Setembro de 1931

Herdeiro de Fernando Lobo

Director da 1.ª Secção

Cumprido na data supra.
 Encargado de Serviço
 Sua.



24

Rio, 13 de Setembro de 1935

Proc. 2,519/35

N o t i f i c a ç ã o

1-1.203

EA

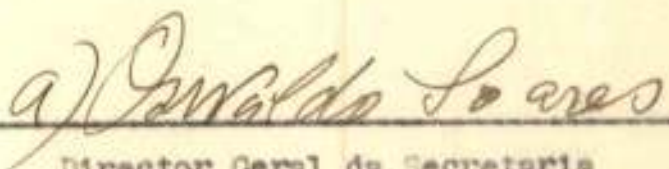
Sr. Director do Banco Hollandez Unido

Districto Federal

De ordem do Sr. Presidente, fica essa Directoria notificada para, dentro do prazo legal reinte-
grar Alvaro Pinto de Oliveira, no cargo que occupava, bem
como seja o mesmo indemnizado dos salarios não percebidos,
visto já haver se verificado excesso no prazo previsto pelo
§ 2º do art. 95 do Regulamento approved pelo Decreto nº
54, de 12 de Setembro de 1934, resalvando-lhe, porém, a fa-
culdade de instaurar novo inquerito, em que seja devidamen-
te resguardado o direito de defesa.

Para maiores esclarecimentos, incluso
vos remetto copia authenticada do accordo proferido em ses-
são de 6 de Agosto do corrente anno, nos autos de processo
em que aquelle empregado reclama contra essa Directoria.

Attenciosas saudações



Director Geral da Secretaria

72

1934

1934

1934

1-1-34

1-1-34

1934

1934

Junfada

Presentes antes do documento
nr. 6834

16/1/34
Folma da Sibabucisa

1934

1934

Esperanca

Exmo. Snr. Dr. PRESIDENTE DO

[Signature]
SECCÃO
P. DO DIRECTOR

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



O BANCO HOLANDEZ UNIDO, estabelecido em

Buenos Aires 11/13, nesta Capital, tendo recebido de V. Ex. em 11 do corrente, um officio desse respeitavel CONSELHO, datado de 3 do corrente, sob N^o 1.743, vem em resposta, informar a V. Ex. que o inquerito administrativo relativo á demissão do nosso funcionario ALVARO PINTO DE OLIVEIRA, já foi enviado a esse Colendo CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, conforme requerimento datado de 1^o de Junho corrente.

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 1935
[Signature]
BANCO HOLANDEZ UNIDO
SUC. RIO DE JANEIRO

Recebido na 1.^a Secção em 19/6/35

Sellado com Rs. 24200.

Do 20 Off. Maria Almeida para informar
Em 11 de Junho de 1935
Theodor de Oliveira
Director da 1.^a Secção
18-6-35

Esperanca.

25

Exmo. Snr. Dr. PRESIDENTE DO

[Handwritten Signature]
SECCÃO
P. DO DIRECTOR

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



O BANCO HOLANDEZ UNIDO, estabelecido a rua Buenos Aires 11/13, nesta Capital, tendo recebido, hontas, 11 do corrente, um officio desse respeitavel CONSELHO, datado de 3 do corrente, sob N^o 1.743, vem em resposta, informar a V.Ex. que o inquerito administrativo relativo á demissão de nosso funcionario ALVARO PINTO DE OLIVEIRA, já foi enviado a esse Colendo CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, conforme requerimento datado de 1^o de Junho corrente.

Rio de Janeiro 22 de Junho de 1935
[Handwritten Signature]
BANCO HOLANDEZ UNIDO
P. DO DIRECTOR

Recebido na 1.^a Secção em 19/6/35

Sellado com Rs. 24200.

Do Off. Maria Moreira para informar
Em 11 de Junho de 1935
Theodor de Almeida Sodré
Director da 1.^a Secção
18-6-35

Supunção

Dada a ausencia de
de esclarecimentos, por parte do
Banco, proprouho seja ofi-
cializado ao Museu sobre o
cumprimento do accordo de
1936.

Rio, 23-6-1936.
Muelo Bogerini.

do accordo

Em 24 de Junho de 1936

Heitor de Almeida Torres

Director da 1.ª Secção

Apresentei projecto de expediente, nesta data.

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 1936

Francisco Dias da Silva

1.º Official

Proc.2.519/35

29

Junho

6

CN/SSBF.

1-817

Sr. Director do Banco Hollandez Unido

Rio de Janeiro

Havendo a Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em decisãõ proferida no accordãõ de 6 de Agosto de 1935 determinado a reintegraçãõ nos serviços do funcionario Alvaro Pinto de Oliveira, com todas as vantagens legais, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser esta Secretaria informada, dentro do prazo de 10 dias, a respeito do cumprimento dado a supra citada decisãõ.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PR.
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECCAO
2.ª SECCAO
3.ª SECCAO
CONTADORIA
FISCALIZACAO
ENGENHARIA
ESTADISTICA
ARCHIVO

8/103
8.2.6

8/4

X

Recebido na 1.ª Secção em 10-11-34

- Informação -

O Banco Hollandez Unido, accusando o recebimento do officio de fl. , desta Secretaria, informa que Alvaro Pinto de Oliveira foi reintegrado nos serviços daquelle Banco, com todas as vantagens legais, desde 8 de Novembro de 1935, ficando, deit'arte, cumprido o accordo deste Instituto, de 6 de Agosto daquelle mesmo anno.

Propondo seja o interessado avisado a respeito das informações prestadas pelo Banco Hollandez Unido, passe os presentes autos ás mãos do Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Retardado por accumulo de serviços a meu cargo.

Dia, 18 de Julho de 1936

Maria Almeida de La Miranda

2.º official

Recebido em 21-7-36

de acordo

Em 21 de Julho de 1936

Theodoro de Faria Sodré

Director da 1.ª Secção

Cumprido em 27/7/1936
Emmanuel Proença

EA/SSEF.

1-1.017

Sr. Alvaro Pinto de Oliveira
A/C do Syndicato dos Bancarios

Nesta

Havendo o Banco Hollandez informado a este Conselho que, em cumprimento ao accordo de 6 de Agosto de 1935, já fostes reintegrado nos serviços daquelle Banco, desde 8 de Novembro do anno p. findo, com todas as vantagens legais, solicito-vos providencias no sentido de ser esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, sciencificada a respeito do allegado.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares
Director Geral da Secretaria